

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026****PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026****1. REGÊNCIA LEGAL:****LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES PERTINENTES.
DECRETO MUNICIPAL Nº 3185/2026****2. ÓRGÃO INTERESSADO:****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO****3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:****087/2026****4. OBJETO DA SELEÇÃO:**

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAIAÇÃO DE SARJETAS E MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA

5. PERÍODO E LOCAL PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DO PRIMEIRO JULGAMENTO: 29/05/2026 ÀS 11H

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO SITUADA NA PRAÇA MANOEL FIRMO RIBEIRO, 104 – CENTRO - REMANSO – BAHIA.

6. CONDIÇÕES DA FUTURA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

O EDITAL ESTÁ DISPONIBILIZADO, NA ÍNTEGRA, ATRAVÉS DO LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.remanso.ba.gov.br, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), E TAMBÉM PODERÃO SER LIDOS E/OU OBTIDOS NA SEDE DO MUNICÍPIO SITUADA A PRAÇA MANOEL FIRMO RIBEIRO, 104 – CENTRO - REMANSO – BAHIA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO DE E-MAIL:

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@remanso.ba.gov.br, OU PESSOALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, DIARIAMENTE, DAS 08H ÀS 13H, SITUADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Manoel Gonçalves Bastos Neto
Agente de contratação

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE REMANSO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.909.247/0001-77, situada na Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar o procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAIAÇÃO DE SARJETAS E MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA.

- DO CRONOGRAMA E MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS:

Publicação do Aviso de Chamamento: 14/05/2026

Data Início do recebimento da documentação de habilitação: 15/05/2026 às 08H

Encerramento do recebimento da documentação: 29/05/2026 às 9H

Sessão de entrega de envelopes e análise da documentação: 29/05/2026 às 11H

Divulgação do resultado dos pré-qualificados: 01/06/2026

Abertura do prazo para interposição de recursos (caso haja): 01/06/2026

Encerramento do prazo para interposição de recursos: 05/06/2026 às 23:59h

Etapa do Procedimento Divulgação dos recursos interpostos :08/06/2026

Data Abertura do prazo para apresentação de contrarrazões (caso haja recurso): 08/06/2026

Encerramento do prazo de contrarrazões: 11/06/2026 às 23:59h

Julgamento e publicação da decisão sobre os recursos: 12/06/2026

- Os prazos são estimados podendo ser prorrogados conforme conveniência administrativa, sempre que motivados por algum fato superveniente.

- O presente procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para inscrição de interessados, nos termos do art. 80, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Novos interessados a apresentar documentação após 08/06/2026, poderão protocolar a documentação no Setor de Licitações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026****EDITAL – PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026****1. DO OBJETO:**

1.1. O presente procedimento tem por objeto a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAIAÇÃO DE SARJETAS E MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA, conforme procedimentos que integram este edital.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar do procedimento todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta pré-qualificação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a Prefeitura Municipal de REMANSO;
- b)** Suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de REMANSO;
- c)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- e)** Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- f)** Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- g)** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação.

h) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. Não poderão participar: constituídas em cooperativas de trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF: *"Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo no 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:(...) Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados."*

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 3.1. O procedimento de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** será conduzido pela Comissão de Contratação, que noticiará todos os atos relativos ao procedimento, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no site da Prefeitura Municipal de REMANSO (<https://remanso.ba.gov.br/>), no espaço destinado às licitações.
- 3.2. O registro de empresas pré-qualificadas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando esta deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital.
- 3.3. A **PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá validade de 01 (um) ano contado da publicação do presente Edital**, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
- 3.4. A qualquer tempo, é facultada à Comissão de Contratação a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. PROCEDIMENTOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de REMANSO, em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- a) PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026;**
- b) PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO-BA; e**
- c) NOME COMPLETO DO INTERESSADO.**

4.2. Os interessados deverão apresentar pré-qualificação necessários para realização dos procedimentos indicados neste edital, até a sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados.

4.3. Após o recebimento dos documentos indicados no item 04 deste edital a sessão será suspensão para análise dos documentos apresentados e realização dos procedimentos indicados neste edital, e será retomada em dia e horário comunicados mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de REMANSO após a finalização dos procedimentos.

4.4. É admitido o encaminhamento da documentação de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** por meio postal, para o endereço da Prefeitura Municipal de REMANSO, sito à Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia.

4.5. O envelope listado neste Edital deverá conter toda a documentação solicitada no item 5.

5. EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. O ENVELOPE deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade do empresário ou sócio-administrador;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso, obrigatoriamente com firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura ou assinadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020), comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, registrado devidamente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

d) A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou de contrato de prestação de serviço assinado antes da abertura da sessão. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinado por profissional contábil responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1.) Para escriturações entregues via ECD/SPED deverão ser apresentadas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com os seguintes documentos:

Termo de Abertura e Encerramento;

Recibo de Entrega do Livro Digital;

Balanço Patrimonial;

Demonstração de Resultado do Exercício;

b.2.) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.3.) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

b.4.) Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo (livro caixa ou declaração anual de faturamento, por exemplo), podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta.

b.5.) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o item pertinente.

5.1.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

5.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de REMANSO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.5.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no item acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Prefeitura Municipal de REMANSO convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

5.2. Declarações/Documentos Complementares:

- a)** Declaração Unificada – (Modelo do Anexo I)
- b)** Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, tanto da licitante quanto dos seus sócios, emitidas no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da licitante e de todos os seus sócios;
- c)** Extratos de consultas comprovando a não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis), em nome da licitante e de todos os seus sócios;
- d)** Extratos de consultas comprovando a não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), em nome da licitante e de todos os seus sócios;
- e)** Extratos de consultas emitidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar), em nome da licitante e de todos os seus sócios;

5.3. A veracidade das certidões, documentos, atestados e declarações apresentados poderá ser apurada mediante diligência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

5.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.4.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item **5** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.4.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da pré-qualificação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Pré-qualificação instalará a sessão pública para receber o ENVELOPE contendo os documentos para habilitação, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 6.1.2. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 6.1.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- 6.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da pré-qualificação, na forma dos item 7, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.3. A entrega do envelope à Comissão Julgadora da pré-qualificação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. RESULTADO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. O resultado do julgamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de REMANSO – Bahia.
- 7.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.
- 7.1.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no site da Prefeitura Municipal de REMANSO – Bahia (<https://remanso.ba.gov.br/>).
- 7.2. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases da presente pré-qualificação poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 7.2.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de REMANSO-Bahia, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.2.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

7.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.2.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

7.3. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado da pré-qualificação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.2. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

8.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

8.4. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas disciplinadoras desta pré-qualificação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

9.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de REMANSO – Diário Oficial.

9.4. Será competente o foro da Comarca da REMANSO para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

- 9.5. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 9.6. A Prefeitura Municipal de REMANSO se reserva o direito de, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 9.7. Esta pré-qualificação é regida, primeiramente, pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3185/2026, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação esparsa correlata.
- 9.8. A exclusivo critério da Prefeitura Municipal de REMANSO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, poderão ser sanadas as falhas consideradas como meramente materiais e formais, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 9.9. A Administração poderá realizar futuras licitações restritas aos interessados previamente pré-qualificados neste procedimento, conforme previsão do art. 80, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Este processo ficará permanentemente aberto pelo período de um ano.
- 9.10.1. Os documentos apresentados até o dia 20 (vinte) de cada mês serão analisados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e terá seu resultado publicado no Diário Oficial do Município de Remanso.

Remanso, 12 de maio de 2026.

**JOSE RODOLFO DE CARVALHO PALMEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

ANEXO I
DECLARAÇÃO

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- c) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Que atende ao cumprimento às condições propostas pela Administração para participação do certame.
- f) Que não se enquadra nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f.2) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.3) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- g) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;
- i) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) Que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- k) Que, na medida do possível, usará mão de obra local (comunidade) para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- l) Que obedecerá ao disposto pela NR nº 18 do MTE.
- m) Que adotará todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

(local do estabelecimento), _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

**DECRETO Nº 3185, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Regulamenta o Procedimento Auxiliar De Pré-Qualificação Previsto No Art. 80 Da Lei Nº 14.133/2021, No Âmbito Do Município De Remanso E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e padronização das contratações públicas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de Pré-Qualificação de fornecedores e bens no âmbito do Município de Remanso, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Pré-qualificação subjetiva: procedimento destinado à análise prévia das condições de habilitação de licitantes;

II – Pré-qualificação objetiva: procedimento destinado à análise e aprovação prévia de bens que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração;

III – Comissão de Contratação: comissão designada para análise e julgamento da documentação apresentada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A pré-qualificação tem por finalidade:

I – Racionalizar os procedimentos licitatórios;

II – Promover maior celeridade nas contratações;



- III – Ampliar a competitividade;
- IV – Garantir padronização técnica;
- V – Selecionar previamente fornecedores aptos;
- VI – Assegurar maior eficiência administrativa.

CAPÍTULO III DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º- A pré-qualificação poderá ser utilizada para:

- I – Obras e serviços de engenharia;
- II – Serviços contínuos;
- III – Fornecimento de bens contínuos;
- IV – Aquisição de equipamentos;
- V – Serviços especializados;
- VI – Coleta e destinação de resíduos sólidos;
- VII – Transporte escolar;
- VIII – Demais objetos cuja complexidade técnica justifique a medida.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO

Art. 5º- O procedimento será instaurado mediante abertura de processo administrativo contendo:

- I – Documento de formalização da demanda;
- II – Justificativa técnica;
- III – Definição do objeto;
- IV – Requisitos de habilitação;
- V – Critérios técnicos;
- VI – Minuta do edital;
- VII – Parecer jurídico.

CAPÍTULO V DO EDITAL

Art. 6º- O edital de pré-qualificação conterá, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Finalidade da pré-qualificação;
- III – Critérios de habilitação;
- IV – Critérios técnicos;
- V – Documentação exigida;



- VI – Forma e prazo de apresentação dos documentos;
- VII – Critérios de julgamento;
- VIII – Hipóteses de inabilitação;
- IX – Prazo recursal;
- X – Vigência da pré-qualificação;
- XI – Indicação quanto à possibilidade de futura licitação restrita aos pré-qualificados, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 7º- O edital será divulgado:

- I – No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – No Portal Oficial do Município;
- III – No Diário Oficial;
- IV – Em outros meios que assegurem ampla publicidade.

Art. 8º- O procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para inscrição de interessados.

Parágrafo único. A Administração poderá estabelecer períodos específicos para análise da documentação apresentada.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º- Os interessados deverão apresentar documentação relativa:

- I – À habilitação jurídica;
- II – À regularidade fiscal e trabalhista;
- III – À qualificação econômico-financeira, quando cabível;
- IV – À qualificação técnica;
- V – Às declarações exigidas no edital.

Art. 10- A Administração poderá exigir:

- I – Atestados de capacidade técnica;
- II – Registro em conselho profissional;
- III – Amostras;
- IV – Catálogos;
- V – Laudos técnicos;
- VI – Comprovação de estrutura operacional.



CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 11- A documentação será analisada pela Comissão de Contratação ou comissão especialmente designada.

Art. 12 - Os documentos apresentados até o dia 20 (vinte) de cada mês serão analisados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 13- A decisão será motivada e formalizada em ata.

Art. 14- O resultado será publicado no Portal Oficial da Administração.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 15- Dos atos de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

Art. 16- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO X DA LICITAÇÃO RESTRITA AOS PRÉ-QUALIFICADOS

Art. 17- A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

- I – Haja previsão expressa no edital;
- II – Seja assegurada ampla publicidade;
- III – Exista justificativa técnica e administrativa;
- IV – Sejam observadas as disposições do art. 80, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18- A pré-qualificação terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante atualização documental.

Art. 19- A Administração poderá solicitar atualização documental a qualquer tempo.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO



Art. 20- A pré-qualificação poderá ser suspensa ou cancelada quando:

- I – Houver perda das condições de habilitação;
- II – Forem constatadas irregularidades;
- III – Houver apresentação de documentos falsos;
- IV – Ocorrer descumprimento das exigências editalícias.

Art. 21- Será assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DO CATÁLOGO DE BENS E FORNECEDORES

Art. 22- Os bens e fornecedores pré-qualificados poderão integrar cadastro ou catálogo oficial da Administração.

Art. 23- O catálogo poderá ser utilizado para:

- I – Padronização;
- II – Planejamento das contratações;
- III – Futuras licitações;
- IV – Controle administrativo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26- Ficam revogados os artigos 125 e 126 do Decreto Municipal nº 2971/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2026.

MARCOS CARVALHO PALMEIRA
Prefeito Municipal